



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004124

Proc. 198124

Estabelece no âmbito do Município de Bertioga jornada de trabalho médico aferida por produção.

Art. 1º Fica autorizada a conversão da jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas do médico lotado na rede de atenção básica e especializada do Município de Bertioga, atendendo o parâmetro de cobertura assistencial SUS contido na Portaria n. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º A implantação da conversão junto aos médicos será coordenada e submetida a permanente supervisão da Secretaria Municipal de Saúde que, para fins de sua implementação, comunicará formalmente aos médicos a possibilidade de adesão de forma voluntária, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, cujo modelo é parte integrante desta Lei Complementar como Anexo Único.

Parágrafo único. A adesão condiciona ao atendimento pelo médico à realização de no mínimo 288 (duzentas e oitenta e oito) consultas ou procedimentos médicos mensais.

Art. 3º A frequência médica será atestada pelo preenchimento do sistema informatizado utilizado para o atendimento dos pacientes, ou qualquer outro sistema que venha a ser implementado para regulação de vagas do Município, devidamente assinado pelo médico e pela chefia imediata da unidade de saúde, sendo encaminhado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Os médicos que aderirem à conversão se obrigam ao cumprimento de produtividade, conforme parâmetros de cobertura assistencial contido na Portaria n. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, e demais portarias posteriores, sem qualquer prejuízo de seus direitos estatutários e de sua remuneração equivalente à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e em estrita observância às necessidades de acesso e qualidade nos serviços de saúde do Município.

Art. 5º A conversão da jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais por produtividade visa ampliar o quadro atual no atendimento com consultas médicas ambulatoriais disponibilizadas na rede municipal de saúde, dentro da faixa de referência estabelecida de 288 (duzentas e oitenta e oito) consultas/procedimentos como patamar mínimo de atendimentos mensais realizados, de acordo com a normatização estabelecida pelo Ministério da Saúde.

I – os médicos que não alcançarem a produção mínima mensal, em razão da ocorrência de faltas injustificadas, terão descontados os dias faltosos, calculados sobre o salário base do servidor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03

Pmc 198124

II – os médicos que não alcançarem a produção mínima mensal em decorrência da inexistência comprovada de demanda, absenteísmo, férias, licença prêmio ou eventual afastamento do serviço por motivo de saúde devidamente comprovado através de atestado médico válido, não terão qualquer prejuízo em sua remuneração.

Art. 6º O servidor médico que não aderir ao Termo instituído pela presente Lei Complementar estará obrigado a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, comprovada através do registro em ponto eletrônico.

Art. 7º O não cumprimento do Termo de Adesão acarretará na aplicação destas sanções administrativas:

I – abertura de processo administrativo disciplinar;

II - suspensão da adesão por 03 (três) meses, com retorno à prestação dos serviços em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo obrigatório o registro da frequência em folha de ponto durante o período da sanção;

III – cassação do Termo de Adesão.

§ 1º O médico terá direito à ampla defesa e ao contraditório em qualquer fase de aplicação das mencionadas sanções.

§ 2º Ao médico cuja sanção administrativa for de cassação da aplicabilidade desta Lei Complementar, ficará impedido de nova adesão pelo período de 06 (seis) meses.

§ 3º Na reincidência motivada em função da sanção prevista no inciso III, deste artigo, o médico ficará impedido de celebrar novo Termo de Adesão.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de abril de 2024. (PA n. 9899/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Doc: 198124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Estabelece no âmbito do Município de Bertioga jornada de trabalho médico aferida por produção”*, pelos seguintes motivos:

Por proêmio, esclarecemos que a saúde é um direito universal previsto no art. 196 da Constituição Federal: *“saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, cuja qualidade deve ser garantida com a execução de políticas sociais e econômicas que, em palavras mais cotidianas, significa uma verdadeira obrigação da gestão pública.

A Secretaria Municipal de Saúde tem encontrado algumas dificuldades para manter médicos na rede pública municipal, o que pode acarretar prejuízos na prestação de serviços à população.

O desafio de garantir a reposição de médicos agrava a situação de saúde da população, desgasta as gestões municipais, enfraquece a credibilidade do SUS e torna situações rotineiras em urgências e emergências, encarecendo o custo do sistema como um todo.

Tendo em vista o sofrimento e os riscos à população com a falta de médicos nos Municípios, problema que persiste ao longo do tempo e resiste às mais variadas estratégias adotadas para o seu enfrentamento, o presente projeto de lei tem o objetivo de permitir a conversão opcional da jornada mensal de trabalho destes profissionais ao cumprimento de produtividade mensal, seguindo os parâmetros de planejamento e programação das ações e serviços de saúde estabelecidos pela Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Com esta medida o Município não será onerado e haverá ampliação da cobertura assistencial em consultas médicas e/ou procedimentos de atenção básica e especializada, além de mantermos no quadro profissionais qualificados e com vasta experiência em saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Pmc 198/24

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

CONVERSÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 24 (VINTE E QUATRO)
HORAS SEMANAIS POR PRODUTIVIDADE

Eu, _____, Registro Funcional nº _____, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Bertiooga, exercendo o cargo de médico _____, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, declaro aderir por livre consentimento e de forma voluntária, à conversão ora instituída e regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº __, de __ de _____ de _____, e me obrigo ao cumprimento da sua equivalência na forma de produtividade de consultas médicas/procedimentos efetivamente realizados, conforme parâmetros de cobertura assistencial contido na Portaria n. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde e demais portarias posteriores. Esta adesão, com a minha plena e total concordância, estabelece a realização como contrapartida de no mínimo 288 (duzentas e oitenta e oito) consultas médicas/procedimentos. Declaro ainda, estar ciente e de pleno acordo com todo o teor do referido Termo de Adesão, assim como as obrigações e sanções contidas na referida Lei Complementar e demais regulamentações, aceitando-as sem qualquer restrição.

Bertiooga, ____ de _____ de _____.

Profissional



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 25 de abril de 2024.

OFÍCIO N. 265/2024 - SG
Processo Administrativo n. 9899/2022
(Favor mencionar esta referência)

Folhas 06
Pmc 198/24

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *"Estabelece no âmbito do Município de Bertioga jornada de trabalho médica aferida por produção"*.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 423

Data 06/05/2024

Hora 10:13

Funcionário Julia


Adm. Adilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração